

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 35/2015

Processo Administrativo nº 1295/2015

Contratante: Município de Salto

Contratada: N.S.A Locação e Transporte Ltda-ME

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para transportes de alunos com necessidades especiais, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e entidades

Referente: Pregão Presencial nº 05/2015

Valor total: R\$ 110.778,00 (cento e dez mil e setecentos e setenta e oito reais)

Vigência: 200 dias letivos

O **Município de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **N.S.A Locação e Transporte Ltda - ME**, sediada à Rua Astúrias, nº 873 – Vilas D'Icarai na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-120, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.004.082/0001-94 e Inscrição Estadual nº 600.058.157-112, Telefone (11)99620-5464, email: nsa.locadora@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Cleide Sanches Ribeiro Freitas**, brasileira, casada, sócia, portadora do RG nº 17.700.674 e do CPF nº 204.921.128-78, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

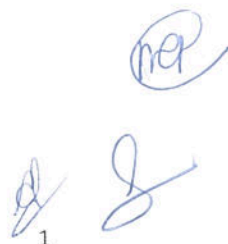
Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para transporte de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Entidades sem fins lucrativos, com necessidades especiais para se locomoverem até a escola, correspondente aos 200 dias letivos do ano de 2015, de acordo com a frequência de cada aluno dos percursos em anexo ao edital, com veículos tipo VAN de no mínimo de 15 lugares, a cargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro: Documentação regularizada e atualizada, equipado com itens de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9503/97.

Parágrafo Segundo: As viagens são consideradas completas (ida e volta) e poderão apresentar quilometragem diversa, dependendo do percurso, conforme descritivo abaixo:

Percurso	Qtde de veículos	KM	Valor por viagem (ida e volta)	Valor total do item
1	1	26	RS 220,00	RS 43.778,00
6	1	52	RS 335,00	RS 67.000,00
Valor Global: R\$ 110.778,00				



1

DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$ 110.778,00 (Cento de dez mil e setecentos e setenta e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, das viagens realizadas no ano letivo, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao setor de transporte da SEME e pela Secretaria Gestora do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Pregão Presencial nº 05/2015 e Contrato Administrativo nº 35/2015.

2.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Cláusula Terceira:

3.1. No preço contratado estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto do Contrato, como: documentação do veículo, vistoria junto aos órgãos competentes, combustível, manutenção, seguros e licenciamentos, custos para combustível, manutenção e serviços, além de todos e qualquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, não recaindo ao Município nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO REAJUSTE

Clausula Quarta:

4.1. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês da proposta e o mês anterior ao de reajuste.

DO REEQUILIBRIO

Cláusula Quinta:

5.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da lei 8.666/93.



DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

6.1. A vigência da contratação será pelo período de 200 (duzentos) dias letivos de 2015, podendo ser prorrogado, caso interesse as partes, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Sétima:

7.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Instrumento Convocatório do Pregão nº 05/2015, quanto à proposta nele adjudicada integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.339039.12.361.0203.2.510.01.220000 (dotação 91) do orçamento da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade da Contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Cláusula Nona:

9.1. A data de início dos transportes será comunicada à contratada pela Secretaria de Educação. A contratada não poderá subcontratar os serviços, ou a utilização de motorista diverso do próprio contratado.

9.2. Os horários previstos na tabela em anexo ao edital referem-se aos horários de início e término das aulas, sendo que o condutor deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

9.3. O condutor deverá manter o prontuário a ser assinalado diariamente, com o objetivo de fazer controle de todos os alunos que foram efetivamente transportados e entregues ao local de destinado (casa e escola), e encaminhado mensalmente para a Secretaria da Educação.

9.4. Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes do Município, seja da educação ou de qualquer outro.

9.5. Percursos que venham ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado. Eventualmente, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.6. A empresa declarada vencedora deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste Contrato, o seguinte:



- a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;
- b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;
- c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;
- e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 2.3. do edital**;
- f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.7. Caso haja alteração do motorista que fará o transporte, a Contratada deverá comunicar tal fato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando à Contratante a respectiva habilitação do condutor substituto e demais documentos exigíveis no presente certame em relação ao condutor;

9.8. Poderá ao Município, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

9.9. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

9.10. O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte deverá, necessariamente, estar em perfeitas condições de uso, manutenção (inclusive) pintura, segurança, rodar com os equipamentos e acessórios obrigatórios pela Legislação de trânsito, além de conter, identificação específica sobre percurso, destino, utilização exclusiva do Município de Salto.

9.11. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com o Município através da Secretaria de Educação.

9.12. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, o condutor/empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação que notificará a Secretaria de Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o edital.

9.13. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

DA OBRIGATORIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Cláusula Décima:

10.1. A empresa declarada vencedora apresentou **obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato**, o seguinte:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;
- b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;
- c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;
- e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no parágrafo segundo desta minuta contratual e dos carros reservas com número igual a 10% da frota a ser empregada;
- f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

DA VISTORIA

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Caso o contratado troque o veículo na vigência dos serviços, o mesmo deverá passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos do Município. E estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatório, de acordo com o art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

- a) Registrador de velocidade (tacógrafo);
- b) registro como veículo de passageiros;
- c) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;

g) cintos de segurança em número igual à lotação.

Parágrafo Único

A vistoria efetuada pelo Município não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Secretaria da Educação, a cada renovação, principalmente no caso de prorrogação.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratada vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira:

13.1. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

13.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

13.3. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

13.4. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Educação deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

13.5. A contratada deverá responder pelas despesas relativas à mão de obra com motoristas, seguro, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação dos serviços.

13.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

13.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

13.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

13.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

13.10. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

13.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Pregão nº 05/2015.



Cláusula Décima Quarta:

14.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 19 de Março de 2015.



Milta Alves-Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante

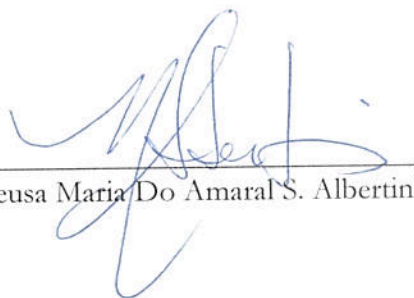


N.S.A. Locação e Transporte Ltda-ME
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 35/2015

Processo Administrativo nº 1295/2015

Contratante: Município de Salto

Contratada: N.S.A Locação e Transporte Ltda-ME

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para transportes de alunos com necessidades especiais, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e entidades

Referente: Pregão Presencial nº 05/2015

Valor total: R\$ 110.778,00 (cento e dez mil e setecentos e setenta e oito reais)

Vigência: 200 dias letivos

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 19 de Março de 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária de Educação

Contratante



N.S.A. Locação e Transporte Ltda-ME

Contratada